

# Contrato celebrado entre os almocreves de Setúbal e os arrais da Moita (1721)

MARIA CLARA SANTOS\*

## RESUMO

A escritura de contrato celebrada a 22 de Abril de 1721, entre os almocreves da vila de Setúbal com os arrais dos barcos da vila da Moita, fornece-nos um precioso testemunho da importância da vila da Moita como ponto de passagem para a cidade de Lisboa, dando-nos a conhecer alguns aspectos de natureza sócio-económica, fundamentais para a abordagem e o entendimento da realidade setecentista local. Por esta razão, constitui uma importante fonte histórica do século XVIII, que importa conhecer e divulgar de forma a perpetuar na memória as vivências de um passado que fazem parte da identidade colectiva.

## ABSTRACT

The contract deed made on the 22 April 1721, between the street vendors from the village of Setúbal and the boat skippers from the village of Moita, is a precious testimony of the importance of this village as a crossing point to the capital, Lisbon. This information provides a better understanding of the local 18<sup>th</sup> century reality. Thus, as an important historical source of the XVIII century, it is of the utmost interest to reveal its content.



Fig. 1 - Extracto da carta topográfica da Estremadura, de 1887, onde se pode ver a ligação terrestre entre a Moita e Setúbal. Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar.

\* Câmara Municipal da Moita/Departamento de Acção Sócio-Cultural.

A escritura de contrato celebrada a 22 de Abril de 1721<sup>1</sup>, entre os almocreves da vila de Setúbal com os arrais dos barcos da vila da Moita, fornece-nos um precioso testemunho da importância da vila da Moita como ponto de passagem para a cidade de Lisboa, dando-nos a conhecer alguns aspectos de natureza sócio-económica, fundamentais para a abordagem e o entendimento da realidade setecentista local. Por esta razão, constitui uma importante fonte histórica do século XVIII, pelo que importa conhecer e divulgar o seu conteúdo, de forma a perpetuar na memória as vivências de um passado que fazem parte da identidade colectiva.

A materialização do acto, em documento escrito, foi realizada na própria vila da Moita, nas casas de morada de António Baptista Monteiro. O tabelião<sup>2</sup> foi aí chamado para redigir o mencionado contrato, estando presentes, além das testemunhas<sup>3</sup>, o procurador dos almocreves, o Doutor Vicente da Mota de Carvalho, morador e advogado na vila de Setúbal e os arrais dos barcos da Moita. O procurador representava na sua pessoa a defesa dos interesses dos almocreves; para o efeito apresentava um documento, uma procuração, em que lhe eram delegadas as competências de mediador e representante do grupo. Tal autorização, permitia-lhe assinar todas as escrituras com todas as cláusulas que considerasse necessárias a favor dos outorgantes, obrigando-se estes, por suas pessoas e bens, a cumprirem tudo o que fosse feito e requerido pelo seu procurador.

Deparamo-nos, assim, com dois grupos sociais intervenientes no contrato: por um lado os almocreves identificados com os nomes de Marcos Rodrigues, João Martins, Manuel Fernandes, António João, Manuel Ferreira, José da Silva, Francisco Gonçalves, Jerónimo Pereira, João Gonçalves, Manuel Gonçalves, Pascoal Francisco, Simão dos Santos, Manuel Rodrigues Safio, Domingos Lourenço, Pascoal Jorge, Manuel da Silva, Herodes José Lopes, Manuel Gonçalves o Frangainho e Pedro Fernandes; por outro os arrais das embarcações com as designações de António Rodrigues, António de Almeida, Manuel Rodrigues, José Ferreira, António Nunes Martinho, Manuel dos Santos, Pedro Dias e Luís Gomes.

O documento refere que o Doutor Vicente da Mota de Carvalho apresentou, às pessoas presentes, as razões da preferência dos seus constituintes (almocreves) na passagem pela Moita, em detrimento da jornada pela vila de Coina, alegando que aqueles têm sofrido contínuos danos ao alugarem as suas bestas aos passageiros que fazem a viagem para a cidade de Lisboa, utilizando a travessia fluvial por Coina: «(...) tem exprementado os ditos Almocreves, e os passageiros tão repetidos danos que não são sofríveis<sup>4</sup>, por quanto os passageiros tem o

*descomodo de não acharem sustento, camas, moço que lhes meta e tire o seu fato<sup>5</sup> do Barco; e sobretudo grande violencia nos moradores da dita villa por cuja cauza os ditos passageiros tem desgosto na dita passage, (...)»<sup>6</sup>.*

O representante dos interesses dos almocreves expõe, neste pequeno excerto, um rol de incomodidades que os passageiros sofriam, ao utilizarem o caminho por Coina, aquando da sua passagem para Lisboa, como são a carência de alimentos, de camas e de ajudantes que os auxiliassem a carregar a bagagem para a embarcação. A esta lista de contrariedades, os viajantes ainda se deparavam com o comportamento impetuoso e grosseiro, manifestado pelos moradores, atitude que lhes causava grande desgosto.

Outros dois entraves que obstavam à boa circulação dos passageiros era a escassez de água, quer ao longo do caminho quer na vila de Coina, bem como a carência de estalagens, indispensáveis ao alojamento dos utentes e ao tratamento dos animais, como é evidenciado em determinado momento do contrato, «(...) e os passageiros indistintamente com rezulução de não continuarem pela passage de Coina, maiormente pela esterilidade de Agoas, asim ao caminho como na propria villa, pois nem para os passageiros se acha sem grande cansasso hum pucaro de Agoa, nem para as Bestas hum Balde della; (...) pois não havia o que há em Coina, apenas há duas camas as quaes tanto se ocupão ficão as outras de caza, digo ficão as outras dezacomodadas, e sem poderem a cautelar-se em outra caza pela coima que lhe lanção de seis mil reis (...)»<sup>7</sup>

A escritura testemunha-nos, ainda, a existência de medidas pouco atractivas para os almocreves e caminhantes, na vila de Coina, tanto a nível das infra-estruturas, como na aplicação de coimas, no valor de seis mil reis, sobre aqueles que pretendiam abrigar-se em outra casa que não fosse apropriada para esse fim.

Mas se é certo que os passageiros enfrentavam grandes dificuldades, também os almocreves eram agravados por esta passagem e o seu delegado continuou dizendo: « (...) ainda exprementão muito maiores ruínas, por que como na villa de Coina, não á ferradores, sucede muitas, que logo ao sahir da villa de Setubal se desferra huma Besta, e nesta forma continua a jornada athe voltar segunda ves para a dita villa, e vulgarmente hé cauza de molestia, que dela se lhe originam manqueiras, digo originam manquejarem e perdiçoens ao que ajuda muito a aspereza e terbelidade do caminho, por ser tão foagozo, que na primeira legoa e meia vão as Bestas com evidente risco, e com as mesmas vão os passageiros no que se tem exprementado grandes desgraças pelas quaes todas ou o maior comercio das pessoas do Alentejo e Algarve se extraviarão do dito caminho privando asim aos ditos

1 - A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160

2 - O tabelião era Bento Dias de Matos.

3 - As testemunhas eram duas, João Rodrigues de Sequeira e António Gonçalves, moradores na vila da Moita.

4 - Danos que não são possíveis de suportar.

5 - No sentido de bagagem.

6 - Escritura. A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160

7 - Escritura. A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160



*Almocreves da utilidade que lhe fazia a passage dos ditos Algarvios e Alentejoens:»<sup>8</sup>*

Verificamos que o problema da falta de ferradores aliado à aspereza, dificuldade e perigosidade dos caminhos terrestres foram outras tantas dificuldades que prejudicaram os negócios dos almocreves de Setúbal, nomeadamente no que respeita ao comércio realizado com os transeuntes provenientes das províncias do Alentejo e Algarve que se desviaram do percurso seguido pelo itinerário Setúbal/Coima/Lisboa, devido aos riscos que experimentavam, privando, desse modo, os almocreves de alugarem os seus animais de carga, de que resultava grandes perdas económicas.

Efectivamente, se as más condições dos caminhos, muitas das vezes íngremes e acidentados, desferravam os animais, provocando-lhes moléstias, com evidentes riscos para as próprias montadas e para os passageiros, não é menos certo que condicionava os preços de aluguer. Tal situação é-nos comprovada pelo procurador quando relaciona as vantagens que os passageiros e os almocreves iriam lograr com a passagem pela Moita em detrimento de Coima: «(...) e antes elles Almocreves olhando para a perdissão de suas Bestas se acomodão a levar menos estupendio pelos alugueres da passage da Moita no que os passageiros tem comodo a bem da excelencia e brevidade do caminho e melhor assistencia de Estalagens,(...) sendo-lhe mais facil passar pelo caminho da Moita aonde os passageiros podem embarcar as suas Bestas o que lhe não hé possível nos Barcos de Coima e ultimamente expremtão os Almocreves na dita villa de Coima o rigor de os gravarem com coimas em que nam são cumpraces nem para elles citados pela sua excusão lhe vão todos os dias caminheiros a villa de Setubal sendo a utilidade das ditas coimas para pessoas particulares, que nem em os livros se lançam por exorbitantes, (...)»<sup>9</sup>.

Testemunhamos neste caso que o percurso por Coima além de encarecer os preços de aluguer das montadas aos viajantes, agravava os almocreves com o pagamento de coimas onerosas que devido à sua exorbitância nem nos livros era lançada, sendo as mesmas fruídas por pessoas particulares, o que dá a entender que havia a prática de actos fraudulentos, por parte dos cobradores, e, por conseguinte, uma fuga de numerário que supostamente deveria acumular o erário do concelho.

A contrastar com este rol de obstáculos que os almocreves experimentavam, no seu modo de vida, quando transitavam por Coima, temos a relação de benefícios, referentes à utilidade da passagem pela Moita, tais como, alugueres mais baixos das bestas, excelência e brevidade dos caminhos, melhor assistência de estalagens e possibilidade de embarcarem os animais nos barcos para Lisboa. A vila da Moita distinguia-se, assim, por oferecer melhores condições para o exercício da sua actividade, notando-se aqui indícios reveladores da decadência de Coima como zona de passagem. Esta situação leva-nos a considerar o início do século XVIII como o período em que a Moita conheceu um surto de desenvolvimento muito importante, em consequência do desvio do trânsito de pessoas e mercadorias, vindas de Setúbal e da Arrábida.

Ponderadas todas as razões acima enunciadas, bem como os incessantes rogos dos passageiros, os almocreves, através do seu procurador, tomaram a resolução de estabelecerem um contrato de frete com os mestres, arrais dos barcos da vila da Moita, nos termos seguintes: «*Que elles ditos Arrais serão obrigados em cada huma Mare, asim de dia, como de noite aporem dois Barcos promptos, para fazerem viagem a Cidade de Lisboa, voltando della, os mesmos dois Barcos em cada huma das referidas mares, e estes serão os mesmos, porque havendo necessidade de mais Barcos; hirem mais sem duvida alguma, para o que bastará, que cada hum delles tenha doze tostois de frete e do mesmo modo, havendo duas, athe tres pessoas que queirão fretar, huma Bateira, ou muitas, hirá cada huma fretada porhum cruzado novo, e querendo hir mais pessoas das tres, pagará meio tostão cada huma ao Barco da Carreira que hé o preço que cada huma das Bateiras, digo que cada huma das pessoas há-de pagar; e do mesmo modo cada huma das cargas. E declararam, elle dito Procurador dos Almocreves e os Mestres Arrais; que no cazo de haver tempo desfeito, e dos mais crecidos, em tal cazo, querendo alguma pessoa passar, e havendo Arrais, que rezulutamente se atreva a fazer viagem, em tal cazo será o frete por convenção do passageiro e do Arrais, E não querendo o da Carreira, o poderá o passageiro ir naquele Barco, que mais conviniencia lhe fizer: E serão os ditos Arrais obrigados a aportar no Cais da pedra, e recolher ahí a gente para passar a esta villa e declarou elle dito Procurador; que em razam dos ditos seus constituintes, conhecerem, que com a passage das pessoas, que trazem nas suas Bestas se atenua o Cais desta villa; elles de sua livre vontade sem pena ou constrangimento algum se obrigão a pagar cada hum por cada huma das Bestas que tiver des tostois neste primeiro anno, excepto Manoel Fernandes que pagará somente quatro Bestas, ainda que mais tenha e nos mais annos seguintes pagarão por cada huma das Bestas a cinco tostois, em quanto durar a obra do dito Cais; e esta obra logo terá seu principio porque depois de principiada ella, darão logo metade, e depois de sahir continuando com boa frequencia darão outra metade, e sem duvida alguma, e este donativo se obriga elle dito Procurador pelos Bens dos ditos seus constituintes e suas pessoas, e no cazo que logo se fabrique o dito Cais, sempre contribuirão por espaço dos mais annos seguintes os ditos cinco tostoins: E no cazo que alguns almocreves mais que os asima da sua Procuração que elle dito Procurador apresentou, queirão assignar e obrigar-se a este voluntario donativo o poderão fazer no fim desta Escripura, asignando-se com huma declaração de mim Tabalião, ao que todo elle dito seu Procurador em nome de seus constituintes se obriga: Como tambem se obriga a que faltando os ditos seus constituintes às condiçoens aqui declaradas a pagarem cada hum de per si vinte cruzados de pena convencional para as obras do dito Cais: E logo por estarem presentes os ditos Arrais disserão que elles aseitavão a obrigação feita pelo dito Procurador em nome de seus constituintes e pela sua parte se obrigavão aprehenxer todas as*

8 - Escripura. A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160

9 - Escripura. A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160

*condiçoens em que elles vão gravados nesta Escripura por si e seus Bens, e no cazo que faltem algumas das condiçoens em parte, ou em todo se obriga a cada hum a pagar vinte cruzados que seram applicados para quem os ditos almocreves rezolverem e serão executados por mandado dos Juizes ordinarios desta villa sem mais figura de Juizo que hum a tomaria informação em sua falta, e no cazo que as faltas delles ditos Arrais sejam continuadas, acrecidos por forma que haja geral queixa dos passageiros pela falta de expedissão do Barco, em tal cazo são contentes que se desfaça o dito ajuste fazendo primeiro saber aos Juizes desta villa, e averiguando-se que as mesmas Justiças não ocorrem a necessidade e bom agasalho dos passageiros e por de tudo elles partes estarem contentes pedirão a mim Tabalião lançasse esta Escripura nesta Notta:»<sup>10</sup>.*

O que é significativo neste contrato e que o caracteriza são as normas nele inseridas, com vista a regulamentar o transporte fluvial para Lisboa, através do processo de fretamento das embarcações. Conforme as disposições estabelecidas, havia um estreito compromisso entre os arrais das embarcações e os almocreves, envolvendo ambas as partes no cumprimento de um conjunto de obrigações, devidamente estipuladas neste contrato. Sistematizando essas mesmas obrigações, podemos dividi-las em dois grupos, as que incidiam sobre os arrais e passageiros e as que recaíam sobre os almocreves. Assim sendo, os arrais e passageiros estavam sujeitos às seguintes condições contratuais:

1. Os arrais tinham o compromisso de aprestarem dois barcos para fazerem a viagem para a cidade de Lisboa, ida e regresso, em cada uma das marés, fosse de dia ou de noite;
2. Havendo necessidade de irem mais barcos para Lisboa, bastava que cada uma das embarcações tivesse doze tostões de fretes;
3. Havendo duas a três pessoas, interessadas em fretar uma ou mais bateiras, podiam fazê-lo, fretando cada bateira por um cruzado novo;
4. Havendo mais indivíduos interessados em ir nessas bateiras fretadas, cada pessoa, bem como cada uma das cargas transportadas, pagaria meio tostão ao barco da carreira;
5. Em tempo impetuoso e agitado, querendo alguma pessoa passar para a outra margem e havendo arrais que se atrevesse a realizar a viagem, nestes casos, o frete era feito por combinação do passageiro e do arrais;
6. Na cláusula acima referida se o arrais do barco da carreira não aceitasse a realização da viagem, o passageiro poderia sempre recorrer ao barco que lhe fosse mais conveniente;

7. Os arrais eram obrigados a atracarem os seus barcos no cais de pedra<sup>11</sup> e recolherem aí todas as pessoas que pretendiam passar a vila da Moita;
8. Os arrais aceitaram as condições apresentadas, obrigando-se, pela sua parte, a cumprirem as disposições consignadas na escritura; no caso de faltarem ao seu compromisso, no todo ou em parte, comprometiam-se, cada um, a pagar vinte cruzados que «seram applicados para quem os almocreves rezolverem e serão executados por mandado dos Juizes ordinarios desta villa»<sup>12</sup>;
9. Se os arrais não cumprissem com as suas obrigações, de forma a provocar uma queixa geral dos passageiros, pela falta de expedição de barco para Lisboa, o contrato seria anulado, dando-se logo conhecimento do facto aos juizes da vila. Esta situação seria acompanhada de uma averiguação, de forma a esclarecer se as autoridades da vila não tinham atendido às necessidades e bom agasalho dos passageiros, aquando da sua passagem pela Moita.

Quanto ao grupo dos almocreves, estavam sujeitos às seguintes obrigações que passamos a sistematizar:

1. No primeiro ano do contrato, os almocreves comprometiam-se a pagar, por cada uma das montadas que passassem pela Moita com os passageiros, dez tostões, como contribuição para as obras do cais, com a excepção do almocreve Manuel Fernandes que pagaria somente quatro das suas montadas;
2. Nos anos seguintes e enquanto perdurasse as obras do cais, os almocreves pagariam por cada uma das bestas que passasse pela Moita, cinco tostões;
3. Mas se o cais de pedra fosse construído num tempo próximo, os almocreves comprometiam-se a continuar com o pagamento dos ditos cinco tostões, por mais uns quantos anos<sup>13</sup>;
4. Havendo mais almocreves, além dos referenciados na Procuração, empenhados em pagar a referida contribuição, poderiam fazê-lo, assinando o seu nome no fim da escritura, com uma declaração do tabelião;
5. Se os almocreves faltassem ao cumprimento das disposições exaradas no contrato, cada um pagaria uma pena convencional de vinte cruzados, destinados às obras do cais de pedra.

Pela leitura e análise destas obrigações, podemos dizer que este contrato de frete, se, por um lado, garantia a segurança de um transporte fluvial aos almocreves e aos passageiros, bem como das suas bagagens e dos seus animais de carga, para a cidade de Lisboa; por outro, possibilitava a criação de um donativo, destinado a subsidiar as obras de construção do cais de pedra, uma vez

10 - Escripura. A.N.T.T., *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160

11 - O cais de pedra a que esta cláusula faz referência, ainda não tinha sido construído na data a que o contrato se reporta, existia apenas a ideia da sua construção, daí a preocupação em criar uma disposição que antecipasse a existência desta estrutura, necessária à acostagem das embarcações. Segundo uma inscrição epigráfica, existente no cais, sabemos que a sua construção teve início a 4 de Agosto de 1722 e terminou em Fevereiro de 1723.

12 - O contrato referia-se aos magistrados da vila da Moita. Os juizes ordinários ou juizes da terra eram normalmente dois, eleitos anualmente tinham a responsabilidade de administrarem a boa justiça da localidade.

13 - O contrato não especifica o número de anos, em que decorreria este pagamento.

que o existente era de madeira e já não correspondia às necessidades económicas locais. Denota-se, com efeito, uma preocupação de salvaguardar os interesses da localidade, ao estabelecer disposições que permitiam a colecta de receitas, utilizadas em proveito da vila, como foi a construção do cais, estrutura indispensável e necessária para o desenvolvimento da actividade fluvial. Se é certo que a Moita e a classe dos marítimos, em que se incluíam os arrais, dependiam grandemente do movimento de pessoas e bens, seria natural, portanto, que as preocupações daqueles fossem canalizadas para o melhoramento da velha estrutura de acostagem das embarcações, como um meio de fazer crescer os seus proventos, na medida em que iria fomentar e facilitar a circulação dos transeuntes e das mercadorias. Com a celebração deste contrato firmou-se, sem dúvida, uma nova realidade económica para a vila da Moita que devido à sua situação geográfica privilegiada, tornou-se num eixo económico de apoio à então vila de Setúbal e da Península da Arrábida, ligando as linhas comerciais de circulação

entre essa zona e a capital, fundamentais para o desenvolvimento económico das populações. O cais vai conhecer, a partir dessa data, um franco crescimento, consequência da deslocação do trânsito de produtos e pessoas de Coina para a vila da Moita que acabou por absorver essa linha comercial, realizada pelos almocreves de Setúbal.

O contrato permite-nos assim ajuizar a importância da Moita como nó de ligação fluvial entre a margem esquerda e a cidade de Lisboa, assegurando a circulação de gentes e mercadorias, através de uma carreira regular de embarcações, cujo número pode ser estimado se tivermos em consideração os nomes dos seus arrais, declarados no encerramento do referido acordo. Este terá perdurado durante um largo período de tempo, pelo menos até ao século XIX<sup>14</sup>, o que nos permite avaliar a amplitude da força das suas disposições, na medida em que serviam adequadamente os interesses económicos de ambos os grupos sociais, os mestres, arrais das embarcações e os almocreves.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### ESCRITURA

Em nome de Deus amem e saibam quantos este publico instrumento de Escripura de contrato que faz o Doutor Vicente da Mota de Carvalho, como Procurador dos Almocreves da villa de Setubal, com os Arrais dos Barcos desta villa virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e vinte e hum annos, aos vinte e dois dias do mês de Abril do dito anno nesta villa da Moita e Cazas de morada de Antonio Baptista Monteiro donde Eu Tabelião fui chamado, estando ahi presente de huma parte o Doutor Vicente da Mota morador na villa de Setubal, em nome, e com o Procurador dos Almocreves da dita villa de Setubal, como mostrou ser por virtude de sua Procuração que no fim desta será tresladada e bem assim da outra parte os Arrais dos Barcos desta dita villa, pessoas conhecidas de mim tabalião, e das testemunhas ao fim escriptas e declaradas: logo pelo dito Doutor Vicente da Mota foi dito a mim tabalião presente as ditas testemunhas que os seus constituintes tem suas Bestas, que alugam aos Passageiros pera Carreira a Cidade de Lisboa, que costumão fazer jornada pela villa de Coina, tem expremetado os ditos Almocreves, e os passageiros tão repetidos damnos que não são sofriveis, por quanto os passageiros tem o descomodo de não acharem sustento, camas, moço que lhes meta e tire o seu fato do Barco; e sobretudo grande violencia nos moradores da dita villa por cuja cauza os ditos passageiros tem desgosto na dita passage, e elles Almocreves ainda expremetão muito maiores ruinas, por que como na villa de Coina, não á ferradores, sucede muitas, que logo ao sahir da villa de Setubal se desferra huma Besta, e nesta forma continua a jornada athe voltar segunda ves para a dita villa, e vulgarmente hé cauza de molestia, que dela se lhe originam manqueiras, digo originam manquejarem e perdiçoens ao que ajuda muito a

aspereza e terbelidade do caminho, por ser tão foagozo, que na primeira legoa e meia vão as Bestas com evidente risco, e com as mesmas vão os passageiros no que se tem expremetado grandes desgraças pelas quaes todas ou o maior comercio das pessoas do Alentejo e Algarve se extraviarão do dito caminho privando assim aos ditos Almocreves da utilidade que lhe fazia a passage dos ditos Algaravios e Alentejoens: e por estes motivos, e outros, não menos eficazes se achão os ditos Almocreves com graves detrimetos, e os passageiros indistintamente com rezulução de não continuarem pela passage de Coina, maiormente pela esterilidade de Agoas, assim ao caminho como na propria villa, pois nem para os passageiros se acha sem grande cansasso hum pucaro de Agoa, nem para as Bestas hum Balde della; e antes elles Almocreves olhando para a perdissão de suas Bestas se acomodão a levar menos estupendio pelos alugueres da passage da Moita no que os passageiros tem comodo a bem da excelencia e brevidade do caminho e millhor assistencia de Estalagens, pois não havia o que há em Coina, apenas há duas camas as quaes tanto se ocupão ficão as outras de caza, digo ficão as outras dezacomodadas, e sem poderem a cautelar-se em outra caza pela coima que lhe lanção de seis mil reis sendo-lhe mais facil passar pelo caminho da Moita aonde os passageiros podem embarcar as suas Bestas o que lhe não hé possivel nos Barcos de Coina e ultimamente expremetão os Almocreves na dita villa de Coina o rigor de os gravarem com coimas em que nam são cumpraces nem para elles citados pela sua execusão lhe vão todos os dias caminheiros a villa de Setubal sendo a utilidade das ditas coimas para pessoas particulares, que nem em os livros se lançam por exorbitantes, e assim obrigados os ditos Almocreves de todos os ponderados motivos, e dos incesantes rogos de todos os passageiros, que hé o motivo mais principal da sua rezulução se contratarem e contrata elle dito Procurador em nome de seus

14 - Em 1802, os proprietários dos barcos de carreira da vila da Moita protestavam contra as penas a que eram infligidos quando não tinham prontos os barcos na hora das marés, para fazer o transporte das pessoas provenientes das «*Provincias de Alentejo, Algarve e mais terras da beira mar da parte do sul, que fazem tranzito por aquella villa,*». *Desembargo do Paço/Estremadura*, Maço 981, Doc. 160, Fl.1



constituintes com os mestres, Arrais dos Barcos desta villa, Antonio Rodrigues = Antonio de Almeida = Manoel Rodrigues = Jozé Ferreira = Antonio Nunes Martinho = Manoel dos Santos = Pedro Dias = e Luis Gomes, por si, e em nome dos entereçados dos ditos Barcos, que abaixo hirão nomeados, digo que abaixo hirão, asignados, e declarados, como fiadores. Que elles ditos Arrais serão obrigados em cada huma Mare, asim de dia, como de noite aporem dois Barcos prompts, para fazerem viagem a Cidade de Lisboa, voltando della, os mesmos dois Barcos em cada huma das referidas mares, e estes serão os mesmos, porque havendo necessidade de mais Barcos; hirem mais sem duvida alguma, para o que bastará, que cada hum delles tenha doze tostois de frete e do mesmo modo, havendo duas, athe tres pessoas que queirão fretar, huma Bateira, ou muitas, hirá cada huma fretada porhum cruzado novo, e querendo hir mais pessoas das tres, pagará meio tostão cada huma ao Barco da Carreira que hé o preço que cada huma das Bateiras, digo que cada huma das pessoas há-de pagar; e do mesmo modo cada huma das cargas. E declararam, elle dito Procurador dos Almocreves e os Mestres Arrais; que no cazo de haver tempo desfeito, e dos mais crecidos, em tal cazo, querendo alguma pessoa passar, e havendo Arrais, que rezolutamente se atreva a fazer viagem, em tal cazo será o frete por convenção do passageiro e do Arrais, E não querendo o da Carreira, o poderá o passageiro ir naquele Barco, que mais conviniencia lhe fizer: E serão os ditos Arrais obrigados a aportar no Cais da pedra, e recolher ahi a gente para passar a esta villa e declarou elle dito Procurador, que em razam dos ditos seus constituintes, conhecerem, que com a passage das pessoas, que trazem nas suas Bestas se atenua o Cais desta villa; elles de sua livre vontade sem pena ou constrangimento algum se obrigão a pagar cada hum por cada huma das Bestas que tiver des tostois neste primeiro anno, excepto Manoel Fernandes que pagará somente quatro Bestas, ainda que mais tenha e nos mais annos seguintes pagarão por cada huma das Bestas a cinco tostois, em quanto durar a obra do dito Cais; e esta obra logo terá seu principio porque depois de principiada ella, darão logo metade, e depois de sahir continuando com boa frequencia darão outra metade, e sem duvida alguma, e este donativo se obriga elle dito Procurador pelos Bens dos ditos seus constituintes e suas pessoas, e no cazo que logo se fabrique o dito Cais, sempre contribuirão por espaço dos mais annos seguintes os ditos cinco tostoins: E no cazo que alguns almocreves mais que os asima da sua Procuração que elle dito Procurador apresentou, queirão assignar e obrigar-se a este voluntario donativo o poderão fazer no fim desta Escripura, assignando-se com huma declaração de mim Tabalião, ao que todo elle dito seu Procurador em nome de seus constituintes se obriga: Como tambem se obriga a que faltando os ditos seus constituintes às condiçoens aqui declaradas a pagarem cada hum de per si vinte cruzados de pena convencional para as obras do dito Cais: E logo por estarem presentes os ditos Arrais disserão que elles aseitavão a obrigação feita pelo dito Procurador em nome de seus constituintes e pela sua parte se obrigavão aprehenxer todas as condiçoens em que elles vão gravados nesta Escripura por si e seus Bens, e no cazo que faltem algumas das condiçoens em parte, ou em todo se obriga a cada hum a pagar vinte cruzados que seram applicados para quem os ditos almocreves rezolverem e serão executados por mandado dos Juizes ordinarios desta villa sem mais figura de Juizo que hum a tomaria informação em sua falta, e no cazo que as faltas delles ditos Arrais sejão continuadas, acrecidos por forma que haja geral queixa dos passageiros pela falta de expedissão do Barco, em tal cazo são contentes que se desfaça o dito ajuste fazendo primeiro saber aos Juizes desta villa, e averiguando-se que as mesmas Justiças não ocorrem a necessidade e bom agazalho dos passageiros e por de tudo elles partes estarem contentes pedirão a mim Tabalião lançasse esta Escripura nesta Notta: E logo Eu Tabalião lansei aqui a

Procurassão que hé o seguinte = Saibão quantos este publico instrumento de bastante Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e vinte e hum annos aos dezoito dias do mês de Março dito anno nesta villa da Moita digo nesta villa de Setubal e Cazas de morada de mim Tabalião; aparecerão presentes Marcos Rodrigues e João Martins, Manoel Fernandes, Antonio João, Manoel Ferreira, Jozé da Silva, Francisco Gonçalves, Jeronimo Pereira e João Gonçalves, Manoel Gonçalves Bonsannos, Pascoal Francisco, Simão dos Santos, Manoel Rodrigues Safio Domingos Loureiro, Pascoal Jorge, Manoel da Silva, Herodes Jozé Lopes, Manoel Gonçalves o Frangainho, e Pedro Fernandes, todos Almocreves moradores nesta villa e pessoas conhecidas de mim Tabalião ahi por todos juntos e cada hum de per si insolidum(?) foi dito a mim Tabalião, que elles na melhor forma e via de direito fazião e constituhião seu certo e bastante procurador ao Doutor Vicente da Motta de Carvalho, Advogado nos auditorios desta villa, para elle dito seu Procurador em nome delles outorgantes possa assignar huma Escripura, de ajuste e contracto que elles outorgantes querem fazer com a Camara da villa da Moita ou com os moradores della só a passagem que pertendem fazer desta villa para a Cidade de Lisboa pela dita villa da Moita, por terem nela elles ditos outorgantes mais utilidade e melhor comodos suas cavalgadas e sobre o que elle, o que o dito seu Procurador ajustar sobre o dito ajuste ou contrato poderá assignar todas as Escripturas que necessarias forem com todas as clauzulas e seguranças necessarias a favor delles outorgantes obrigando ao cumprimento de tudo, suas pessoas e bens e que tudo pelo dito seu Procurador feito, dito e requerido e assignado haverião por bom e firme e valiozo para sempre e de nunca o revogarem o que de tudo fis este termo de Procuração que os sobreditos assignarão Eu Jozé Rodrigues Alves Tabalião da Judicial e Nottas desta villa de Setubal que o escrevi e assignei em publico signal do lugar publico, digo em publico lugar do signal publico = João Martins = De João Gonçalves cazado huma cruz = De Pascoal Francisco huma cruz = Jozé Lopes = Pedro Fernandes huma cruz = Manoel Rodrigues Safio huma cruz = Manoel Gonçalves Bonsannos huma cruz = Simão dos Santos huma cruz = De Manoel da Silva huma cruz = De Marcos Rodrigues huma cruz = Manoel Gonçalves = De Jozé da Silva huma cruz = De Domingos Lourenço huma cruz = De Francisco Gonçalves huma cruz = De Antonio João huma cruz = . E não se continha mais em a dita Procuração que fica em meu poder a que me reporto. E logo por estarem presentes Antonio Carvalho. Antonio Baptista Monteiro intereçador nos ditos Barcos, por elles foi dito que elles por si e seus bens abonão a obrigação feita pelos Arrais dos ditos Barcos sendo a tudo por testemunhas presentes, João Rodrigues de Siqueira, e Antonio Gonçalves moradores nesta dita villa que dizem serem os proprios perante os quais outorgam esta Escripura e aceitaram, e todos aqui assignaram depois de lida Eu Bento Dias de Matos Tabalião que a escrevi = Vicente da Motta de Carvalho = Antonio Baptista Monteiro = Jozé Pereira = Antonio de Almeida = Antonio de Carvalho = Antonio Gonçalves = João Rodrigues de Siqueira = Manoel Rodrigues = De Antonio Rodrigues huma cruz = Manoel dos Santos o mosso = Antonio Nunes = De Pedro Dias huma cruz = De Luiz Gomes huma cruz = E nam se continha mais na dita Escripura, que aqui tresladei da propria inserta no Livro de Notas, que esta(...) do escrivão Jozé Ferreira de Oliveira ao qual me reporto, em todo e por todo, e lho tornei a entregar, que de como recebo o proprio livro, aqui comigo assignou aos sete do mês de Março de mil setecentos e secenta annos. Eu Thome Caetano da Costa Escrivão da Camara o escrevi e assignei = Thome Caetano da Costa.

*Desembargo do Paço/Estremadura, Maço 981, Doc. 160*